



Homologado na 469ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
18/08/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 05/2022

Resposta ao Processo Administrativo nº 31/2022 sobre a competência técnica, ética e legal do técnico de enfermagem para atuar junto às centrais de regulação consultas e exames.

I – RELATÓRIO

Trata-se de questionamento recebido via Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) sobre a competência técnica-ética e legal do técnico de enfermagem para atuar junto às centrais de regulação de consultas e exames.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

A ação regulatória é definida como o “processo de operacionalização, monitoramento e avaliação da solicitação de procedimentos, realizada por um profissional de saúde, sendo observadas, além das questões clínicas, o cumprimento de protocolos estabelecidos para disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada a cada caso” (BRASIL, 2006)

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde foi instituída pela Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, para ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, Federal, Estadual e Municipal. Com uma proposta focada na garantia da alocação de recursos para a implantação dos Complexos Reguladores da Assistência, no desenvolvimento de instrumentos que operacionalizam as funções reguladoras e no desenvolvimento de um programa de capacitação permanente de recursos humanos (BRASIL, 2006).

A Política Nacional de Regulação do SUS está estruturada em três dimensões de atuação, integradas entre si:

I – Regulação de Sistemas de Saúde (exercida a nível nacional, estadual e municipal, define as macrodiretrizes para a regulação da atenção à saúde e executa ações de monitoramento, controle e avaliação das ações pactuadas)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II – Regulação da Atenção à Saúde (exercida pelas secretarias estaduais e municipais, define estratégias para a regulação do acesso a assistência e contratação dos serviços de saúde)

III – Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial (responsável pela organização, controle, gerenciamento e priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS).

A estruturação das ações de regulação assistencial deve ocorrer por meio da implantação de complexos reguladores, entendidos como uma ou mais centrais de regulação, que, por sua vez, desenvolvem ações específicas como a regulação das urgências, das consultas especializadas, de exames, de leitos, de equipamentos, etc.

A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários. Contempla as seguintes ações:

I – Regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências.

II – Controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados.

III – Padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais.

IV – Instituição de referências entre estabelecimentos de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados.

A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual, estabelecidas, pactuada e integradas de acordo com a regionalização e o desenho das redes.

Como estratégia para regular a oferta e a demanda em saúde foram criados os Complexos Reguladores, que consiste numa organização do conjunto de ações da regulação do acesso à assistência, de maneira articulada e integrada, buscando adequar a oferta de serviços de saúde à demanda que mais se aproxima às necessidades reais em saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O Complexo Regulador está organizado em:

- Central de Regulação de consultas e exames. - regula o acesso aos procedimentos ambulatoriais (terapias e cirurgias ambulatoriais)
- Central de Regulação de Internações Hospitalares – regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
- Central de Regulação de Urgências - regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

A execução da ação regulatória é desempenhada por profissional competente, capaz de análise crítica e discernimento que o conduzam às decisões baseadas nas evidências. Esse profissional desenvolve as atividades baseadas em protocolos de regulação. Os protocolos de regulação são instrumentos de ordenação dos fluxos de encaminhamento, que qualificam o acesso e viabilizam a atenção integral ao paciente, entre os níveis de complexidade da atenção (BRASIL, 2006).

Cabe salientar que protocolos de regulação são diferentes de protocolos clínico que tratam, da forma de intervenção por patologia, para subsidiar as decisões terapêuticas. Enquanto os de regulação ordenam o fluxo de pacientes entre os níveis de complexidade (BRASIL, 2006).

Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança da equipe de Enfermagem, bem como o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem. Desta forma, os auxiliares e técnicos de Enfermagem que atuarem nas centrais de regulação de leitos, exames e procedimentos deverão estar obrigatoriamente sob orientação e supervisão do Enfermeiro, conforme determinado pela legislação.

III – CONCLUSÃO

Ao analisarmos a legislação e normativas da profissão de Enfermagem não encontramos impedimento legal para a atuação do auxiliar ou técnico de enfermagem nas centrais de regulação de consultas e exames, desde que supervisionados pelo Enfermeiro e tendo sua atribuição disposta em protocolos institucionais e de regulação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pactuados entre os diferentes gestores das diferentes esferas de atuação da rede de atenção à saúde.

É o parecer.

Camila Almeida
COREN RS 140408

Cecília Maria Brondani
COREN RS 36170

Dóris Baratz Menegon
COREN RS 26566

Janieli Aparecida Tontini Hermann
COREN RS 150085

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55436

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

IV- REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986_4161.html>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

BRASIL. Diretrizes para a implantação de Complexos Reguladores. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em:
<<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/DiretrizesImplantComplexosReg2811.pdf>>
Acesso em: 13 mai 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>
Acesso em: 13 mai 2022.